



Prefeitura Municipal de PiqueroBi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2064 DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre: Institui gratificação mensal aos membros efetivos das comissões de licitações/contratos, e membros das equipes de apoio de pregões que especifica e dá outras providências."

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de PiqueroBi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2064 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Art. 1.º - Fica instituída gratificação mensal à ser atribuída aos integrantes designados para compor a Comissão Municipal de Licitação - COMUL e a Equipe de Apoio, objetivando atender as normativas, consoante ao que dispõe a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 2.º - O valor da gratificação mensal á ser atribuída aos servidores designados na forma constante do caput do artigo 1.º, será concedida a razão de 1/2 salário mínimo mensal.

Art. 3.º - Fica vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe de apoio.

Art. 4.º - Os valores das gratificações serão reajustadas anualmente na mesma data e com o mesmo índice de correção quando da concessão de reajuste anual aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Fica vedada a incorporação da referida gratificação a qualquer título aos vencimentos dos servidores municipais designados.

Art. 5.º - No caso de substituição provisória de servidor municipal designado, o servidor que o substituir fará jus ao recebimento proporcional da gratificação concernente ao período.

Art. 6.º - O Servidor Municipal designado na forma desta Lei não fará jus a percepção da



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

gratificação quando estiver em afastamento para tratamento de saúde, em período de férias, licença prêmio e outros, em face do recebimento da vantagem ser vinculada à efetiva participação nos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, a gratificação ora instituída será considerada como verba indenizatória não gerando quaisquer incidência trabalhistas ou acréscimo pecuniário para efeito de pagamento de 13.º salário, férias indenizadas e 1/3 de férias.

Art. 7.º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas com recursos próprios do município, fonte tesouro, constante do orçamento em vigor.

Art. 8.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 06 de junho de 2023.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete